

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 194 / 2002

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de
Nova Lacerda a PERMUTAR áreas de terras
urbanas.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terras urbanas de sua propriedade do bairro São José constante do lote nº 01 A da quadra 96, com área de 23.015,71 m² (vinte e três mil, quinze metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), objeto do título definitivo nº 018787, série B do INTERMAT, confrontando ao norte com o lote 01 da quadra 96 (remanescente); Leste lote 01 (remanescente) e 02 da quadra 96; Sul lote 01 da quadra 96 (remanescente); Oeste lote 01 da quadra 96 (remanescente), com as referidas medições descritas no memorial descritivo e croqui em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em permuta o imóvel urbano com a área de 23.015,71 m² (vinte e três mil, quinze metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), formado pelo lote 23 da quadra 94, Bairro São José de propriedade do senhor João Batista Alves Filho, vulgo "Fadiga", dentro das confrontações norte com o corredor; ao leste lotes 27, 22 e 10; ao sul, rio Galera; a Oeste com o lote 24, com as referidas medições descritas no memorial descritivo e croqui em anexo.

Art. 3º - Fica desde já o Executivo Municipal autorizado a completar a diferença de valores referente a benfeitorias ali existentes, no valor de R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais), que será pago mediante recibo.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01/05/2002.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda -
MT, em 24 de Junho de 2002.

Maximiano Carretta
MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal